

**O PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA EFETIVAÇÃO DOS  
DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES**

**Francisco José Gomes da Silva, D.Sc**  
**Pós-doutorando em Direitos Humanos**  
**Desembargador do Trabalho**



## A EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

- Corporações de ofício
- Revolução Industrial do século XVIII
- Reação humanista

Se propôs a garantir ou preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho.

O sistema produtivo feudal cede espaço, definitivamente, para a relação empregatícia. E o Direito do Trabalho, enquanto direito social fundamental, institui um patamar civilizatório mínimo de proteção ao trabalhador.



## O DIREITO DO TRABALHO

As normas jurídicas trabalhistas têm por escopo:

- ❖ Garantir, sempre, melhores condições de trabalho a parte mais fraca da relação laboral que é o empregado.
- ❖ Assegurar melhores condições de trabalho, levando em apreço a dignidade do ser humano, enquanto o mesmo consegue por meio do trabalho, as suas realizações particulares.



## O DIREITO DO TRABALHO

A base do Direito do Trabalho é a dignidade do ser humano do trabalhador.

Fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (Art. 1º):

- ❖ Dignidade da Pessoa Humana do trabalhador (Art. 1º III)
- ❖ Valor Social do Trabalho (Art. 1º IV)

O princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador é o de maior densidade axiológica na ordem jurídica vigente, devendo ser o norte na interpretação e aplicação das normas trabalhistas.

## O DIREITO DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho tem, na pessoa de seus magistrados, a função de dar a cada um o que é seu de direito, analisando a questão com livre convicção motivada, mas com esteio nas:

- ❖ normas constitucionais (princípios e regras);
- ❖ convenções e nos tratados internacionais, ratificados, que integram o ordenamento jurídico pátrio como normas supralegais (art. 5º, 3º da CF/88);
- ❖ demais regras e princípios que integram o sistema protetivo do trabalhador.

O norte do julgador são os princípios da dignidade da pessoa humana, da proibição do retrocesso social ou proibição da evolução regressiva, e da proteção de trabalhador.

## O DIREITO DO TRABALHO

Como bem ensina Canotilho:

“As normas constitucionais que reconhecem direitos sociais de caráter positivo implicam uma proibição de retrocesso. Uma vez dada satisfação ao direito, este se transforma, nessa medida, em direito negativo ou direito de defesa, isto é num direito que o Estado se abstenha de atentar contra ele”.

**DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO  
DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO TRABALHADOR**



- ❖ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XXII, estabelece que:

“Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.”

## DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO TRABALHADOR

- ❖ Os direitos sociais estão previstos na Constituição Federal do art. 6º ao 11º, como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, visando a sua melhoria das condições sociais.



## DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO TRABALHADOR

O Direito do Trabalho tem como fim a efetivação dos direitos sociais, tendo a dignidade da pessoa humana do trabalhador como objetivo a ser alcançado, devendo, portanto, ser assegurado ao empregado, além de outros direitos, um trabalho decente, com direito “a um salário justo; à saúde; ao repouso suficiente; à higiene e segurança; à seguridade social [...] e ao próprio emprego, premissa para todos os outros, essenciais ou complementares” (MINORI).

## CINCO PASSOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Ensina Souto Maior que “É preciso reconhecer que a grande vocação da Justiça do Trabalho é a efetivação dos direitos sociais, parcela mais visível e importante dos direitos humanos. Neste aspecto cinco sentimentos são fundamentais”:

- a) a percepção da injustiça;
- b) a indignação em face da injustiça;
- c) a crença;
- d) a vontade;
- e) a ação.

“A soma desses cinco sentimentos é a essência da efetivação dos direitos sociais”. Cabe, portanto, ao magistrado implementá-lo.

# REFORMA TRABALHISTA

“Se queres prever o futuro,  
estuda o passado”.

(Confúcio)

## REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA

Dados acerca da Reforma Trabalhista:

O Projeto de Reforma Trabalhista alterava 7 (sete) artigos e discutia a incidência do Negociado sobre o Legislativo. O Substitutivo alterou mais de 200 (duzentos) artigos da CLT.

A maioria dos membros da Comissão da Reforma Trabalhista, responderam ou respondiam processos trabalhistas.

Foram 850 Emendas apresentadas à Comissão da RT:

- ❖ 292 (34,3%) – Escritas por lobistas de associações que reúnem grandes doadores de campanha;
- ❖ 154 (52,4%) foram aceitas e incorporadas ao projeto.

A Reforma Trabalhista foi gerada/bancada por:

- ❖ Parlamentares da base política do Governo Federal;
- ❖ CNI – Confederação Nacional das Indústrias;
- ❖ CNT – Confederação Nacional dos Transportes;
- ❖ NTC&Logística – Associação Nacional do Transporte de Cargas;
- ❖ Logística e CNF – Confederação Nacional das Instituições Financeiras;
- ❖ Membros da Justiça do Trabalho.

## DA MANIPULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes do capital (1% mais rico) precisam convencer os 99% restantes das “vantagens” da reforma trabalhista. Usam três pilares para esse fim:

1. Lobby;
2. Manipulação das informações pelos meios de comunicação em massa;
3. Processo de captura intelectual por meio dos quais teorias são produzidas na academia, sem nenhum constrangimento ou transparência.

Adoção de medidas restritivas em face das classes mais baixas, em prol das ações políticas em prol das classes mais altas.



## REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA

### Eixos neoliberais

● **O propósito econômico de diminuir custos**

● **Desregulamentar/flexibilizar o direito do trabalho**

● **Diminuição do papel dos sindicatos**

● **Desmonte da Justiça do Trabalho**



## REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA

Não foram poucas as instituições contrárias ao conteúdo da reforma.

No TST, 17 Ministros assinaram um documento apontando que a reforma trabalhista enfraquece os direitos dos trabalhadores e cria regras restritivas no âmbito do Direito Processual do Trabalho.

Entre os signatários (60% do pleno do TST) estão os ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Walmir Oliveira da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Duarte de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, José Riberto Freire Pimenta...



## 10 DAS PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

1. Terceirização até da atividade fim de qualquer setor
2. Parcelamento das férias em até três períodos à escolha da empresa
3. Permite a demissão de funcionários e reconstrução, via terceirização, com salários menores
4. Deixa de contabilizar como hora trabalhada o período de deslocamento dos trabalhadores para as empresas, mesmo que o local do trabalho não seja atendido por transporte público e fique a cargo da empresa.
5. Prevalência do acordo coletivo ou individual sobre a legislação trabalhista.

## 10 DAS PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

6. Fim do conceito de grupo econômico que isenta a holding de responsabilidade pelas ilegalidades de uma das suas associadas.
7. Regulamenta o teletrabalho (fora do escritório) por tarefa e não por jornada.
8. Acaba com o princípio de equiparação salarial para as mesmas funções na mesma empresa.
9. Afasta da Justiça do trabalho a atribuição de anular acordos coletivos e até individuais de trabalho.
10. Permite jornada de trabalho de até 12 horas seguidas, por 36 de descanso, para várias categorias hoje regidas por outras normas.

## CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA TRABALHISTA

- ❖ Precarização das relações de trabalho;
- ❖ Queda do número de ações trabalhistas:
  - Entre dezembro/2017 a fevereiro/2018 as varas do trabalho receberam **48,3% menos ações** em relação à passagem de 2016 para 2017 – 295,5 mil ante 571,5 mil;
- ❖ O número de desempregado chega a 13,7 milhões de trabalhadores, com aumento de 13,1% na taxa de desemprego;
- ❖ Gerou a informalidade e o subemprego. Possibilita o fim da regra mais favorável (art. 611-B).

## ALGUMAS POSSIBILIDADES

É preciso tratar desigualmente os desiguais.

É preciso criar um novo futuro. É preciso dar efetividade aos direitos sociais. Para tanto é necessário que a Justiça do Trabalho se desprenda das amarras do liberalismo clássico, onde o juiz fora alheio às questões sociais.

Não se justifica, no Estado Democrático de Direito, a aplicação da escola exegética, como o juiz sendo um “boca da Lei”.

## APLICAÇÃO DA REGRA DENTRO DO SISTEMA JURÍDICO

Não se desconhece, contudo, a vigência da Lei 13.467/17, desde 11/11/2017. Contudo, na aplicação desta regra, há de ser respeitada a Constituição Federal, as convenções e recomendações internacionais que integram o ordenamento jurídico pátrio como hierarquia supralegal, os princípios criadores e norteadores do direito do trabalho, mormente o direito à proteção, entre outras regras que compõem o sistema jurídico nacional.

O livre convencimento motivado do magistrado trabalhista, na garantia dos direitos sociais previstos na Constituição, permite a limitação da aplicação do conteúdo da regra.

O juramento à Constituição, às Convenções e Tratados Internacionais e as demais normas do sistema jurídico, possibilitam ao magistrado limitar a aplicação da Lei 13.467/17.

Como ensina o professor Maurício Delgado:

“Não aplicar a Constituição da República, as convenções e declarações internacionais de direitos humanos, econômicos, culturais, sociais e, portanto, trabalhistas, imperativos no Brasil, e não considerar a lógica jurídica sistêmica do Direito do Trabalho é o pior caminho”.

É PRECISO RESISTIR.  
HÁ DE SE TRATAR DESIGUAIS OS  
DESIGUAIS, NA PROPORÇÃO DA SUA  
DESIGUALDADE.

## CONCLUSÃO

Cabe aos que fazem a justiça do trabalho, juízes, advogados, procuradores do trabalho, servidores, estudantes e demais cidadãos, militarem por uma sociedade em que os direitos sociais, notadamente os trabalhistas, em especial sejam efetivos.







Um homem se humilha  
Se castram seu sonho  
Seu sonho é sua vida  
E vida é trabalho

E sem o seu trabalho  
O homem não tem honra  
E sem a sua honra  
Se morre, se mata

Não dá pra ser feliz  
Não dá pra ser feliz  
(Gonzaguinha)